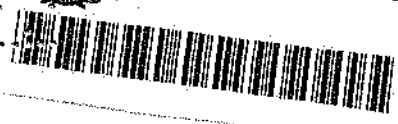




JUCESP PROTOCOLO  
0.875.408/22-9



WINKEL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S.A.  
CNPJ/MF nº 18.687.284/0001-00  
NIRE 35.300.455.762

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2022**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 20 dias do mês de junho de 2022, às 10h (dez horas), na sede da WINKEL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital fechado, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 11º andar, conjuntos 111 e 112, sala Winkel, Bairro Itaim Bibi, CEP 04543-000 ("Companhia").
2. **PRESEÇA:** Reuniram-se os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, o que satisfaz o quórum de instalação em primeira convocação previsto no Artigo 135 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA").
3. **CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS:** Dispensadas a publicação dos Editais de Convocação, conforme o disposto nos Artigos 124, §4º da LSA, bem como a publicação dos anúncios de que trata o Artigo 133 da LSA, nos termos de seu parágrafo 4º, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia.
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: PAULO SOUZA QUEIROZ FIGUEIREDO; e Secretária: MARIA CAROLINA RICCIARDI.
5. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:
  - (i) a transformação do tipo jurídico da Companhia de sociedade anônima de capital fechado para sociedade empresária limitada;
  - (ii) a eleição dos Srs. (i) Paulo Souza Queiroz Figueiredo, (ii) Marko Jovovic, e (iii) Luiz Carlos Tomaz Junior como administradores da Companhia;
  - (iii) a aprovação do Contrato Social da Companhia em vista das deliberações acima.
6. **DELIBERAÇÕES,** os acionistas aprovam, **por unanimidade:**
  - (i) a lavratura da presente ata em forma de sumário nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A.;
  - (ii) a transformação do tipo jurídico da Companhia de sociedade anônima de capital fechado para sociedade empresária limitada, de acordo com o disposto nos artigos 1.113 e seguintes do Código Civil e artigos 220 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S/A"), com as seguintes características:



- a) a transformação é deliberada independentemente de dissolução ou liquidação da Companhia, sem solução de continuidade;
  - b) a Companhia passa a denominar-se " WINKEL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. ";
  - c) o objeto social permanece inalterado, ou seja, a prestação de serviços de consultoria e a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista;
  - d) o capital social permanece inalterado, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, convertendo as ações ordinárias de emissão da Companhia em quotas sociais, sendo o capital social de R\$ 7.037.018,00 (sete milhões, trinta e sete mil e dezoito reais) dividido em 7.037.018 (sete milhões, trinta e sete mil e dezoito) quotas, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, da seguinte forma: (i) 4.678.012 (quatro milhões, seiscentas e setenta e oito mil e doze) quotas sociais para a sócia Geribá RE Investimentos Imobiliários e Participações II Ltda.; (ii) 2.339.005 (dois milhões, trezentas e trinta e nove mil e cinco) quotas sociais para a sócia Cardoso de Oliveira Participações Ltda.; (iii) 20.000 (vinte mil) quotas sociais para o sócio Felipe Ruy; e (iv) 1 (uma) quota social para o sócio Guilherme de Lima Cardoso de Oliveira;
- (iii) Ato contínuo, os sócios elegem os então Diretores da Companhia, (i) Sr. Paulo Souza Queiroz Figueiredo, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 38.547.300-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 353.001.308-00, (ii) Sr. Marko Jovovic, norte americano, casado, empresário, portador da cédula de identidade RNE nº V477272-L, inscrito no CPF sob o nº 231.972.368-40, e (iii) Sr. Luiz Carlos Tomaz Junior, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.888.934-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.450.278-86, todos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 750, 17ª andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, para os cargos de Administradores da Sociedade, todos com mandato por prazo indeterminado;

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,



concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma remuneração mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios da Companhia, levando-se em conta as despesas gerais da Companhia.

- (iv) Os Sócios resolvem também autorizar os diretores da Companhia a tomar todas as providências necessárias para a efetivação das deliberações aprovadas neste instrumento e levar a efeito a transformação do tipo societário da Companhia.
- (v) Por fim, os sócios decidem, por unanimidade, que a Companhia será regida pelo Contrato Social transcrito no Anexo I a este instrumento.

**7 – ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão para que se lavrasse a presente ata, a qual foi assinada por todos os acionistas presentes, por mim Secretária e pelo Presidente. Mesa: Paulo Souza Queiroz Figueiredo – Presidente; e Maria Carolina Ricciardi – Secretária.

São Paulo, 20 de junho de 2022.

JUCESP  
19 07 22

[Página 1/1 das assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de junho de 2022 da Winkel Consultoria e Participações S.A.]

Mesa:

**PAULO SOUZA QUEIROZ FIGUEIREDO**  
PRESIDENTE

**MARIA CAROLINA RICCIARDI**  
SECRETÁRIA

Acionistas Presentes:

**Cardoso de Oliveira Participações Ltda.**  
p. Nelson da Silva Cardoso de Oliveira

**Guilherme de Lima Cardoso de Oliveira**

**Geribá RE Investimentos Imobiliários e  
Participações II Ltda.**  
p. Marko Jovovic e Paulo Souza Queiroz  
Figueiredo

**Felipe Ruy**

Administradores eleitos:

**Marko Jovovic**

**Paulo Souza Queiroz Figueiredo**

**Luiz Carlos Tomaz Junior**



Página 4 de 9



JUCESP

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
WINKEL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S.A.  
CNPJ/MF Nº 18.687.284/0001-00  
NIRE 35.300.455.76-2

ANEXO I

CONTRATO SOCIAL DE WINKEL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – A Sociedade tem a denominação social de WINKEL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Parágrafo Único – A Sociedade será regida pelo disposto neste contrato social, nas regras específicas das sociedades limitadas, e nas regras gerais das sociedades simples, nesta ordem (sendo inafastáveis as normas legais cogentes na aplicação das normas do contrato social), nos casos omissos aplicando-se, supletivamente, as normas aplicáveis da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

CLÁUSULA 2ª – A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 11º andar, conjuntos 111 e 112, sala Winkel, Bairro Itaim Bibi, CEP 04543-000, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação dos sócios.

Parágrafo Único – Este contrato social será regido e interpretado segundo as leis do Brasil. As partes elegem o Foro de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias relativas a este instrumento.

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de consultoria e a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista.

Parágrafo Único – O objeto social será profissionalmente explorado e economicamente organizado, constituindo assim atividade empresária, conforme o disposto no artigo 966 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil").

CLÁUSULA 4ª – A Sociedade tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª – O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 7.037.018,00 (sete milhões, trinta e sete mil e dezoito reais) dividido em 7.037.018 (sete milhões, trinta e sete mil e dezoito) quotas, com valor nominal



unitário de R\$1,00 (um real) cada, todas com direito a um voto cada e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)
Geribá RE Investimentos Imobiliários e Participações II Ltda.	4.678.012	4.678.012,00
Cardoso de Oliveira Participações Ltda.	2.339.005	2.339.005,00
Guilherme de Lima Cardoso de Oliveira	01	01,00
Felipe Ruy	20.000	20.000,00
Total	7.037.018	7.037.018,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas do capital social da Sociedade, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil. Os sócios não respondem pelas obrigações sociais da Sociedade, nem mesmo subsidiariamente.

Parágrafo Segundo – A Sociedade não reconhece mais de um titular para cada quota simultaneamente, e cada quota corresponde a um voto nas deliberações da Sociedade.

### CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 6ª – A administração da Sociedade competirá aos administradores não sócios (i) PAULO SOUZA QUEIROZ FIGUEIREDO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 38.547.300 X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 353.001.308-00; (ii) MARKO JOVOVIC, norte americano, casado, empresário, portador do RNE n.º V477272-L, inscrito no CPF sob o n.º 231.972.368-40; e (iii) LUIZ CARLOS TOMAZ JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG n.º 29.888.934-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 276.450.278-86, todos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 360, 11º andar, conjuntos 111 e 112, Bairro Itaim Bibi, CEP 04543-000, aos quais compete a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste contrato social, com mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro – Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma remuneração mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios da Sociedade, levando-se em conta as despesas gerais da Sociedade.

Parágrafo Segundo – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, (i) os atos dos administradores e/ou de procuradores com os devidos poderes que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto se aprovado expressamente e por escrito de



modo diverso por sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade e (ii) os atos de quaisquer dos sócios ou funcionários.

Parágrafo Terceiro – Os poderes para comprar, vender, hipotecar, financiar, escriturar ou por qualquer outro modo, alienar ou gravar bens do ativo imobilizado dependerão de aprovação prévia, expressa e por escrito de sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade.

Parágrafo Quarto – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Quinto – A designação de administradores dependerá da aprovação da maioria do capital social da Sociedade.

Parágrafo Sexto – A destituição dos administradores poderá se dar a qualquer tempo, mediante aprovação por sócios titulares de quotas representando a maioria do capital social da Sociedade.

CLÁUSULA 7ª – A Sociedade será representada, em juízo ou fora dele, por 2 (dois) administradores, em conjunto, ou por um dos administradores em conjunto com um procurador com poderes específicos outorgados nos termos do Parágrafo Único desta Cláusula.

Parágrafo Único – As procurações em nome da Sociedade deverão especificar os poderes outorgados e serão sempre assinadas por dois administradores em conjunto, não podendo ter prazo de validade superior a um ano, exceto pelas procurações *ad judicium*, que poderão ter prazo superior a um ano ou mesmo prazo indeterminado.

#### CAPÍTULO IV DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 8ª – As deliberações sociais poderão ser tomadas em reuniões de sócios, bem como por deliberação por escrito.

Parágrafo Primeiro – Todas as deliberações serão tomadas por unanimidade dos sócios, exceto se, e somente em matérias específicas, expressamente previsto quórum diverso neste contrato social.

Parágrafo Segundo – As reuniões serão presididas por sócio, representante de sócio, administrador ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente de cada reunião a escolha do respectivo secretário.

CLÁUSULA 9ª – As reuniões de sócios serão convocadas pela administração da Sociedade por escrito, mediante carta registrada ou protocolada, com oito dias de antecedência em primeira convocação e, em segunda convocação, com cinco dias de antecedência, sendo dispensadas essas formalidades em caso de comparecimento de todos os sócios da Sociedade.



Parágrafo Único – A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

#### CAPÍTULO V

##### CESSÃO DE QUOTAS E EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 10 – Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem primeiro notificar aos demais sócios, que terão direito de preferência na aquisição nas mesmas condições. A fim de dar cumprimento ao disposto nesta Cláusula, o sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas dará aos demais sócios aviso, por escrito, informando o seu desejo de ceder ou transferir as quotas, a identificação completa do potencial comprador e as condições de tal cessão ou transferência. Ao receber tal aviso, os demais sócios terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, para informar se desejam ou não exercer o direito de preferência, na proporção das quotas que possuem no capital social, desconsideradas as quotas do sócio cedente. Caso o direito de preferência não seja exercido por nenhum sócio dentro do prazo, a cessão ou transferência poderá ser feita ao terceiro identificado no aviso nas condições ali previstas, dentro de até 90 (noventa) dias a contar do término do prazo de 10 (dez) dias úteis acima.

Parágrafo Único – As quotas do capital social somente poderão ser transferidas a terceiros, total ou parcialmente, após consulta e observância do direito de preferência dos demais sócios, e apenas se não houver oposição de sócio(s) titular(es) de mais de 3% (três por cento) do capital social da Sociedade.

CLÁUSULA 11 – Não é admissível a exclusão de sócio, seja imotivada ou por justa causa.

#### CAPÍTULO VI

##### DISSOLUÇÃO, SUCESSÃO E LIQUIDÇÃO

CLÁUSULA 12 – A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação dos sócios, observado o disposto neste contrato social.

CLÁUSULA 13 – No caso de falecimento de sócio, exceto se acordado de modo diverso entre o(s) sócio(s) remanescente(s) e o(s) herdeiro(s) do sócio falecido, as quotas do sócio falecido devem ser liquidadas e seu respectivo quinhão deve ser pago ao(s) seu(s) herdeiro(s), com a conseqüente redução do capital social no exato valor do somatório das quotas liquidadas, de maneira que os herdeiros do sócio falecido receberão seus haveres calculados na forma do artigo 1.031 do Código Civil e do artigo 606 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

CLÁUSULA 14 – Os sócios deverão tomar todas as providências necessárias para que as quotas da Sociedade de sua titularidade não sejam transferidas aos seus respectivos cônjuges, no caso de separação judicial ou divórcio ou dissolução de união estável, companheiras(os), conviventes ou qualquer pessoa, inclusive pessoa natural com a qual sócio possua ou possuía relação pessoal que possa ou pudesse ser caracterizada como união estável, no caso do término dessa relação pessoal.

Parágrafo Primeiro – Em caso de separação judicial ou divórcio ou dissolução de união estável de qualquer sócio, nem o respectivo ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) de sócio,



nem bem seus eventuais herdeiros e sucessores, receberá quotas do capital social da Sociedade e, logo, não será sócio da Sociedade.

Parágrafo Segundo – Caso venha a ser obrigatória a apuração de haveres, a Cláusula 13 acima deverá ser integralmente observada.

CLÁUSULA 15 – Em caso de liquidação ou dissolução total da sociedade, o liquidante será (i) o sócio GERIBÁ RE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES II LTDA., ou, (ii) em qualquer caso, por terceiro escolhido por unanimidade dos sócios. Os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações, respeitados os direitos dos credores preferenciais, sendo o remanescente dividido entre os sócios, proporcionalmente ao número das quotas que possuam.

Parágrafo Único – O liquidante convocará reunião de sócios para a prestação final de contas, cuja ata deverá ser averbada no órgão de registro do comércio competente.

#### CAPÍTULO VII

##### EXERCÍCIO SOCIAL, CONSELHO FISCAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

CLÁUSULA 16 – O exercício social coincide com o calendário civil e terá início no dia 1º de janeiro e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício serão elaboradas as demonstrações contábeis exigidas por lei.

Parágrafo Primeiro – Os sócios poderão, por unanimidade, deliberar distribuir lucros, o que poderá ser feito em proporções diferentes das respectivas participações no capital social, contanto que nenhum sócio seja excluído da distribuição.

Parágrafo Segundo – A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros e/ou pagar juros sobre capital próprio, sempre sem que seja necessária a observância à proporção da participação de cada sócio no capital social da Sociedade, contanto que nenhum sócio seja excluído da distribuição e pagamento.

Parágrafo Terceiro – Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação, aprovada por unanimidade dos sócios.

CLÁUSULA 17 – A Sociedade não terá conselho fiscal.

## 2022.06.20 - AGE Winkel - Transformação para Ltda - Versão Final.docx

Documento número #169f2da7-4f97-42fd-858e-725f8eaa34dc

Hash do documento original (SHA256): 602dd705492b516a4b6aacf0eb6e476859f36a9e3333ca6bd957af1c358facc9

### Assinaturas



**Marko Jovovic**

CPF: 231.972.368-40

Assinou em 23 jun 2022 às 12:17:28



**Maria Carolina Ricciradi**

CPF: 324.327.778-75

Assinou em 23 jun 2022 às 12:48:50



**Nelson da Silva Cardoso de Oliveira**

CPF: 131.262.138-98

Assinou em 23 jun 2022 às 12:17:41



**Guilherme de Lima Cardoso de Oliveira**

CPF: 330.289.478-38

Assinou em 26 jun 2022 às 13:48:48



**Felipe Ruy**

CPF: 394.991.568-01

Assinou em 23 jun 2022 às 15:14:05



**Paulo Souza Queiroz Figueiredo**

CPF: 353.001.308-00

Assinou em 23 jun 2022 às 12:17:54

### Log

23 jun 2022, 12:16:25

Operador com email mlima@geribainvest.com na Conta 2e69f874-d7af-4e80-8c09-52c929a9af5f criou este documento número 169f2da7-4f97-42fd-858e-725f8eaa34dc. Data limite para assinatura do documento: 23 de julho de 2022 (12:10). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.



- 23 jun 2022, 12:16:32 Operador com email mlima@geribainvest.com na Conta 2e69f874-d7af-4e80-8c09-52c929a9af5f adicionou à Lista de Assinatura: mjovovic@geribainvest.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marko Jovovic.
- 23 jun 2022, 12:16:32 Operador com email mlima@geribainvest.com na Conta 2e69f874-d7af-4e80-8c09-52c929a9af5f adicionou à Lista de Assinatura: mcricciardi@geribainvest.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria Carolina Ricciradi.
- 23 jun 2022, 12:16:32 Operador com email mlima@geribainvest.com na Conta 2e69f874-d7af-4e80-8c09-52c929a9af5f adicionou à Lista de Assinatura: noliveira@geribainvest.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nelson da Silva Cardoso de Oliveira.
- 23 jun 2022, 12:16:32 Operador com email mlima@geribainvest.com na Conta 2e69f874-d7af-4e80-8c09-52c929a9af5f adicionou à Lista de Assinatura: goliveira@geribainvest.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Guilherme de Lima Cardoso de Oliveira e CPF 330.289.478-38.
- 23 jun 2022, 12:16:32 Operador com email mlima@geribainvest.com na Conta 2e69f874-d7af-4e80-8c09-52c929a9af5f adicionou à Lista de Assinatura: fruy@maisenergia.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Ruy.
- 23 jun 2022, 12:16:32 Operador com email mlima@geribainvest.com na Conta 2e69f874-d7af-4e80-8c09-52c929a9af5f adicionou à Lista de Assinatura: pfigueiredo@geribainvest.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Souza Queiroz Figueiredo e CPF 353.001.308-00.
- 23 jun 2022, 12:17:28 Marko Jovovic assinou. Pontos de autenticação: email mjovovic@geribainvest.com (via token). CPF informado: 231.972.368-40. IP: 201.69.228.53. Componente de assinatura versão 1.295.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 jun 2022, 12:17:41 Nelson da Silva Cardoso de Oliveira assinou. Pontos de autenticação: email noliveira@geribainvest.com (via token). CPF informado: 131.262.138-98. IP: 201.69.228.53. Componente de assinatura versão 1.295.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 jun 2022, 12:17:55 Paulo Souza Queiroz Figueiredo assinou. Pontos de autenticação: email pfigueiredo@geribainvest.com (via token). CPF informado: 353.001.308-00. IP: 201.69.228.53. Componente de assinatura versão 1.295.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 jun 2022, 12:48:50 Maria Carolina Ricciradi assinou. Pontos de autenticação: email mcricciardi@geribainvest.com (via token). CPF informado: 324.327.778-75. IP: 201.69.228.53. Componente de assinatura versão 1.295.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 jun 2022, 15:14:05 Felipe Ruy assinou. Pontos de autenticação: email fruy@maisenergia.com (via token). CPF informado: 394.991.568-01. IP: 201.69.228.53. Componente de assinatura versão 1.295.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 jun 2022, 13:48:48 Guilherme de Lima Cardoso de Oliveira assinou. Pontos de autenticação: email goliveira@geribainvest.com (via token). CPF informado: 330.289.478-38. IP: 177.26.232.214. Componente de assinatura versão 1.297.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

26 jun 2022, 13:48:48

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 169f2da7-4f97-42fd-858e-725f8eaa34dc.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 169f2da7-4f97-42fd-858e-725f8eaa34dc, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).